



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezados, bom dia!

Em atendimento à solicitação da Agente de Contratação (3110198), procedeu-se à análise da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa ANIMO (3110195), restringindo-se a presente manifestação exclusivamente aos aspectos técnicos da documentação apresentada, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na execução do loteamento de interesse popular, provisoriamente denominado ACADEPOL.

Após análise dos atestados de capacidade técnica e das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas, verificou-se que a documentação acostada não comprova, de forma suficiente, a compatibilidade técnica com o objeto licitado, especialmente em relação ao item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (2501136), Lote 02, que exige a execução de obras de acessibilidade em quantitativo mínimo de 425,41 m².

Conforme previsto no projeto, o objeto da presente licitação contempla acessibilidade integral do passeio público, abrangendo rampas, rebaixos e instalação de piso tátil, conforme classificação oficial de atividades constante no sistema ART Web do CREA-RS, a saber:

- **W1080 – Acessibilidade**, usualmente quantificada em metros quadrados (m²).

Verificou-se, ainda, que os atestados e CATs apresentados pela empresa, no tocante ao item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (2501136), Lote 02, referente às instalações hidrossanitárias (quantitativo mínimo de 446,50 metros), encontram-se, em sua maioria, quantificados em metros quadrados (m²), não sendo possível aferir, a partir da documentação apresentada, a extensão em metros lineares das redes hidrossanitárias externas executadas, conforme exigido no instrumento convocatório.

Dessa forma, entende-se necessária a apresentação de esclarecimentos complementares por parte da empresa, tais como novos atestados acompanhados de suas respectivas CATs e/ou projetos e documentos técnicos vinculados às CATs já apresentadas, que permitam identificar e quantificar:

- em metros lineares, as redes hidrossanitárias externas executadas; e
- em metros quadrados, os serviços de implantação de acessibilidade realizados.

Ressalta-se, ainda, que no documento denominado “DECLARAÇÃO UNIFICADA”, direcionado ao Município de Gramado, não foram identificadas de forma clara as declarações relativas à disponibilidade de equipamentos e/ou equipe técnica compatível com o objeto licitado.

Diante da análise realizada, conclui-se, em caráter preliminar, que a empresa não atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital do presente processo licitatório, especialmente no que se refere à comprovação do quantitativo mínimo exigido para os serviços de instalações hidrossanitárias externas e acessibilidade.

Encaminha-se o presente parecer à apreciação da Agente de Contratação, para as providências

que entender cabíveis.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Abitante, Analista Municipal II - Engenheiro Civil**, em 08/05/2026, às 10:23, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3143408** e o código CRC **6F91BA09**.

25.0.000084992-0

3143408v10